

TERMO DE ADITAMENTO N.º 12 AO CONTRATO N.º 692/03 - SMT.GAB.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

CONTRATADA: **CONSÓRCIO TRANSCOOPER FÊNIX**

PROCESSO: **2007-0.395.983-9**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Transportes, MARCELO CARDINALE BRANCO, doravante denominada **PODER PERMITENTE** e, de outro lado **CONSÓRCIO TRANSCOOPER FÊNIX**, pessoa jurídica constituída sob a forma de Consórcio, com CNPJ nº 05.736.323/0001-61, neste ato pelos seus representantes legais, no final qualificados, doravante designada como **PERMISSIONÁRIA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições infra-dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constituem objeto deste Termo de Aditamento a readequação do valor de remuneração, por passageiro registrado, a partir da operação de 01 de julho de 2.011, em função da alteração da data base do contrato e a prorrogação do prazo estabelecido no Termo de Aditamento nº 11, relativamente a instalação e validação dos "Automatic Vehicle Location" – AVL .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O item 5.1.1 da Cláusula Quinta, do Termo de Permissão ora aditado, a partir da operação de 01.07.11, passa a ter a seguinte redação:

5.1.1 O valor da remuneração por passageiro registrado será de R\$ 1,3590.

2.1.1. Na remuneração estabelecida no item 2.1. continuará sendo aplicado o IDR (índice Dinâmico de Reequilíbrio).

2.2. A data base para reajuste dos contratos passa a ser em julho, sendo que em 2012 será efetuada uma reanálise do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

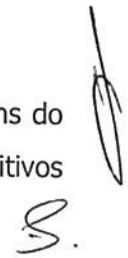
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS AVLS

3.1. As datas estabelecidas nos itens 3.1., 6.1.1 e 6.2. do Termo de Aditamento nº 11, para implantação dos AVLS (Automatic Vehicle Location), passam a ser em 30/04/2011.

3.2. No final da vigência do contrato de permissão, caso não tenha sido realizado o ressarcimento completo das despesas de implantação dos equipamentos na remuneração do Permissionário, conforme cláusula sexta do Termo de Aditamento nº 11, caberá ao Permissionário a parcela não ressarcida pela SPTrans, a qual será remunerada no último dia de operação do permissionário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 692/03-SMT.GAB que não foram objeto de alteração por Termos Aditivos anteriores ou pelo presente Termo de Aditamento.



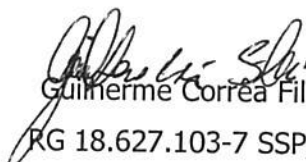
Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de aditamento que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

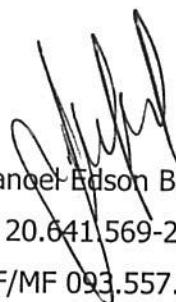
São Paulo, 05 de outubro de 2011

Pelo Poder Permitente:


MARCELO CARDINALE BRANCO
Secretário Municipal de Transportes

Pelo Permissionário:


Guilherme Corrêa Filho
RG 18.627.103-7 SSP/SP
CPF/MF 112.707.908-54


Manoel Edison Barbosa
RG. 20.641.569-2 SSP/SP
CPF/MF 093.557.448-46

TESTEMUNHAS:

Heidy Regina Leite
RG: 30.326.054-1

CLAUDIA V. PONTIN
RG 133475013